

PORTAL

Fazer
simples
transforma.



**E-BOOK COMPRADOR
MODALIDADE CONCORRÊNCIA
CONFORME A LEI 14.133/2021
– NOVA LEI DE LICITAÇÕES**

PORTAL

DE COMPRAS PÚBLICAS

CONCEITOS, VANTAGENS E RITOS

Em 01.04.2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O art. 28 da NLLC relaciona as seguintes modalidades de licitação:



- I - Pregão;
- II - Concorrência;
- III - Concurso;
- IV - Leilão;
- V - Diálogo competitivo.

Anteriormente a essa lei, eram escolhidas as modalidades de licitação conforme o valor estimado da contratação. Porém, conforme a nova lei, dependendo do objeto da contratação, será escolhida a modalidade.

Anteriormente a ela, você utilizaria a modalidade Concorrência, por exemplo, em se tratando de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado da contratação fosse acima de R\$ 3.300.000,00.

No entanto, a Nova Lei de Licitações mudou isso, pois, agora, você irá escolher a modalidade conforme o objeto da contratação.



A Concorrência é a modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto.



O Art. 17 da Nova Lei de Licitações prevê que as licitações serão realizadas preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, passando a ser eletrônica a concorrência, conforme a Lei nº 14.133/21.

A Concorrência de forma eletrônica trará inúmeros benefícios. Dentre eles estão:

- Maior transparência nos processos licitatórios;
- Incremento da competitividade com a ampliação do número de licitantes e das oportunidades;
- Garantia de economia imediata nas aquisições de bens e contratação de serviços;
- Maior agilidade nas aquisições, o que simplifica os procedimentos.

Além disso, conforme o Art. 29 da 14.133/21, o rito procedimental da Concorrência passou a ser igual ao do Pregão, ocorrendo a inversão das fases, previsto no art. 17 da Nova Lei de Licitações, que incluem as seguintes:



- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

RITO PROCEDIMENTAL - FASE INTERNA

Nessa aula, iremos discorrer sobre o rito procedimental utilizado na concorrência, iniciando pela fase interna. Nós sabemos que, conforme a Lei 8.666/93, a modalidade Concorrência era realizada de forma distinta.



Primeiro porque ela era feita de forma presencial, em que os fornecedores interessados deveriam apresentar os documentos de habilitação e proposta de preços a partir de envelopes lacrados. Além disso, houve a inversão das fases do procedimento.

Anteriormente à Concorrência se iniciava: publicação do edital de licitação ou fase de abertura, habilitação, classificação e julgamento das propostas, homologação e adjudicação.

Conforme o Art. 29 da 14.133/21, o rito procedimental da Concorrência passou a ser igual ao do Pregão, previsto no art. 17 da Nova Lei de Licitações, que incluem as fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.



FASE INTERNA - FASE PREPARATÓRIA

1. A fase interna inicia-se com o planejamento da contratação, que vai desde a confecção do **plano de contratações anual**, ferramenta trazida pela Nova Lei de Licitações previsto no Art. 18 e regulamentado pelo Decreto 10.947/22.



Nele deve conter o planejamento das licitações que serão realizadas para racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2. Posteriormente, conforme Art. 18, inc. I, deve-se haver a descrição da necessidade da contratação fundamentada a partir de estudo técnico preliminar autorizado pela autoridade competente.

3. Outra etapa importante na fase interna é a composição do **orçamento estimado** com as composições dos preços utilizados para sua formação (Art. 18, IV).

É por meio da pesquisa de mercado que a administração identificará quais são os preços praticados no mercado no ramo do bem ou serviço objeto da contratação.

O Portal de Compras Públicas tem, dentro da sua plataforma, um Banco de Preços, composto pelos valores homologados das licitações, para ajudar você a compor seu valor de referência.

4. Com todas essas informações prévias, o agente público responsável poderá elaborar o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, com a definição das condições de execução e pagamento das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento. (Art. 18, inc. III)



5. Após a confecção dos documentos iniciais do processo licitatório, a administração poderá fazer a elaboração do edital de licitação, um instrumento convocatório, que será encaminhado para análise do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme exigência do Art. 53 da 14133/21.

RITO PROCEDIMENTAL - FASE EXTERNA

A seguir, daremos continuidade ao nosso curso sobre a Concorrência. Nessa aula, iremos discorrer sobre sua fase externa.

Venha conosco!



3.1. Fase externa - divulgação do edital de licitação

A fase externa da Concorrência se dá pela divulgação do edital, também chamado instrumento convocatório.

Nele, estão previstas todas as condições da licitação, como características dos bens ou serviços que serão adquiridos, data, local, hora, condições de participação e exigências de classificação e habilitação.

Na nova Lei de Licitações, a **publicidade do edital de licitação** será realizada mediante divulgação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O Portal de Compras Públicas já está integrado com o PNCP, logo, a partir do momento que você publicar seu Edital de Concorrência na nossa plataforma, haverá a integração automática com o PNCP.



Agora, quem será o **agente público responsável** pelo cadastro e condução da concorrência?

Conforme Art. 8º, a licitação será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, designados pela autoridade competente. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.



3.2 – Apresentação de propostas e lances

Ao confeccionar o seu edital de concorrência, é preciso estar atento aos prazos mínimos de publicação exigidos pela lei e consequente apresentação de propostas pelos interessados.

A nova lei de licitações inovou, ao definir no Art. 55 que, conforme o objeto for licitado, haverá um prazo diferente para apresentação de propostas pelo fornecedor.

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, no caso de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis nos demais critérios de julgamento;

II - Para serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis para serviços comuns e obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis para serviços especiais e obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis para execução de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis para execução de contratação semi-integrada ou critério de julgamento de técnica e preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico;

3.3 – Etapa de disputa pelo sistema

Após abertura da sessão e análise de conformidade das propostas enviadas, a sessão pública é aberta pelo agente de contratação para a etapa de envio de lances e disputa. Oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para ordem de classificação das propostas.



Na nova lei, conforme Art. 56, os modos de disputa poderão ser isolada ou conjuntamente abertos ou fechados. Na concorrência, poderá ser utilizado o modo de disputa somente aberto, aberto e fechado ou somente fechado.

Cabe destacar que não haverá etapa de disputa ao se tratar dos critérios de julgamento, melhor técnica ou conteúdo artístico e técnica e preço.

CONTINUAÇÃO DA FASE EXTERNA

Até aqui, você aprendeu o conceito de concorrência, as vantagens da forma eletrônica, a fase interna e início da abertura da sessão. Nessa aula, iremos começar com a etapa de julgamento.



4.1 – Julgamento

Após a etapa de disputa, no caso de critério de julgamento de **menor preço e maior desconto**, teremos a proposta mais bem classificada. Nesse momento, o agente de contratação irá iniciar a etapa de negociação, que é quando a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. Na etapa de negociação, o licitante poderá encaminhar a proposta readequada pelo prazo estipulado, sendo realizado o julgamento dessa proposta e verificando-se se a proposta classificada em primeiro lugar está de acordo com os critérios definidos no edital.



No caso de **melhor técnica ou conteúdo artístico**, a etapa de julgamento levará em consideração apenas a análise das propostas técnicas para ponderação de notas e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor (Art. 35 da 14.133/).

No julgamento **por técnica e preço**, deverão ser avaliadas e ponderadas as notas e as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica (Art. 37).

4.2 – Habilitação

Essa etapa consiste na verificação da documentação do melhor classificado do item ou do lote formado pelo conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Conforme o Art. 63, II da 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do melhor classificado. Ou seja, o agente de contratação irá definir um prazo no edital para que o fornecedor encaminhe, nessa etapa, via sistema, os documentos de habilitação.



4.3 – Fase recursal

Após falar de habilitação, agora podemos tratar da fase recursal, que, conforme a nova lei, apresentará algumas novidades.

O Art. 165, da 14.133/21, diz que a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente. Logo, haverá momento para registro de intenção de recurso após a etapa de julgamento de propostas e a etapa de habilitação.

Porém, a apreciação dar-se-á em fase única. Assim, uma vez aceitas as intenções de recurso pelo agente de contratação, será aberto o prazo para apresentação de razão e contrarrazão, sendo 3 (três) dias úteis para cada.



4.4 – Adjudicação e Homologação

Finalizadas as etapas anteriores, chegamos ao encerramento da sessão e encaminhamento do processo para adjudicação.

Temos, agora, uma novidade nessa etapa final. Conforme rito da lei anterior, a adjudicação era realizada pela Comissão de Licitação, garantindo o objeto ao licitante vencedor e a homologação realizada pela autoridade competente.

Porém, conforme o Art. 71, da 14.133/21, a competência para adjudicar e homologar é da autoridade competente, que adjudicará o objeto em razão do licitante vencedor, homologando os atos da licitação.

Chegamos ao final da aula 4 e encerramos o procedimento da nossa concorrência.



Gostaríamos de lembrá-lo que todo o nosso embasamento foi baseado na Lei 14.133/21 e haverá ainda a regulamentação dessa modalidade. Então, continue atento e aguarde essas regulamentações da Nova Lei.

Ainda iremos mostrar, na prática, como você irá realizar o procedimento da concorrência no Portal de Compras Públicas.



**E-BOOK COMPRADOR
MODALIDADE CONCORRÊNCIA
CONFORME A LEI 14.133/2021
– NOVA LEI DE LICITAÇÕES**



